



DIREITO PENAL III

4.º ANO – DIA/2019-2020

Regência: Prof.ª Doutora Helena Morão
Colaboração: Dr. Frederico Machado Simões

Exame – 16 de junho de 2020

Duração: 90 minutos

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I

1. **Édipo** comete um ato típico do crime de ofensa à integridade física (artigo 143.º, CP), consumado, com dolo direto (artigo 14.º, n.º 1, CP) (0,25 valores).
2. A ilicitude desse ato está excluída, pois **Édipo** atuou em legítima defesa (artigo 32.º, CP) (0,25 valores).
3. Em alternativa aos pontos 1 e 2, pode considerar-se que este ato foi consumido pelo homicídio e que existe uma situação de excesso de legítima defesa (0,5 valores).
4. Contextualizar o crime de homicídio qualificado
 - 4.1. Explicar o funcionamento do artigo 132.º (1,5 valores)
 - 4.2. Tomar posição sobre se se trata de um tipo de ilícito ou um tipo de culpa (1,5 valores)
5. Problematizar se foi cometido um crime de homicídio qualificado
 - 5.1. Excluir o artigo 132.º, n.º 2, alínea a), CP (1,5 valor)
 - 5.2. Aplicar o artigo 132.º, n.º 2, alínea c), CP (1,5 valor)
6. **Édipo** cometeu um crime de ofensa à integridade física, consumado, com dolo (artigo 143.º, CP) (1 valor)
7. Problematizar se **Édipo** cometeu um crime de ofensa à integridade física qualificada (artigo 145.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, CP)
 - 7.1. Tomar posição sobre a possibilidade de qualificar a ofensa à integridade física em casos estruturalmente análogos aos previstos no artigo 132.º, n.º 2, CP (0,5 valores)
 - 7.2. Excluir ou aplicar o artigo 132.º, n.º 2, alínea a), CP (1 valor)

II

1. Problematizar se o senhor **Branco** cometeu um crime de furto ou de burla
 - 1.1. Contextualização da diferença entre crimes patrimoniais de “tomar” e crimes patrimoniais de “entregar” (0,5 valor)

- 1.2. Concluir que se trata de um crime furto, consumado, com dolo direito (artigo 14.º, n.º 1, CP) pois o senhor **Laranja** acreditou que não tinha a liberdade de recusar a entrega do dinheiro (2 valores)
2. Aplicar o artigo 204.º, n.º 1, alíneas a), g) e i), CP (1,5 valores, 0,5 por alínea)
3. Referir a relevância de estarem verificados mais do que um dos requisitos, ao abrigo do artigo 204.º, n.º 3, e 71.º, CP (1 valor)

III

1. Identificação de um crime de corrupção activa, na forma tentada ou consumada (1 valor)
2. Adopção de um critério fundado para o problema da determinação do momento da consumação do crime da corrupção activa, à luz do bem jurídico protegido e da técnica de tipificação adoptada neste crime, e resolução coerente do caso (3 valores)